



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	»	340\$	» 180\$
A 2.ª série	»	340\$	» 180\$
A 3.ª série	»	320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por ofício, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura está requisitada, indicando o número e data de ofício da requisição.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Despacho

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44 034, de 16 de Novembro de 1961, é fixado em 5800\$ o abono mensal a que tem direito o guarda do cemitério português de Richebourg L'Avoué, com início em 1 de Janeiro de 1971.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e do Exército, 31 de Dezembro de 1971. — O Ministro da Defesa Nacional e do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e do Exército:

Despacho:

Fixa o abono mensal a que tem direito o guarda do cemitério português de Richebourg L'Avoué, com início em 1 de Janeiro de 1971.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial:

Determina que, com excepção dos artigos indicados no despacho ministerial de 30 de Dezembro de 1967, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, da mesma data, e constantes da lista anexa ao Decreto-Lei n.º 48 188, se aplique aos restantes, como quinta e última redução, 100 por cento da diferença entre os direitos mencionados para cada um deles na referida lista.

Ministério do Ultramar:

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1971 da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 641/71:

Autoriza o Instituto de Acção Social Escolar e o Secretariado para a Juventude a celebrarem escritura para aquisição, em regime de compropriedade, de um imóvel situado em Lisboa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho ministerial

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 188, de 30 de Dezembro de 1967, determino que, com excepção dos artigos indicados no despacho ministerial de 30 de Dezembro de 1967, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, da mesma data, e constantes da lista anexa ao decreto-lei acima citado, se aplique aos restantes, como quinta e última redução, 100 por cento da diferença entre os direitos mencionados para cada um deles na referida lista.

Este despacho começará a produzir os seus efeitos em 1 de Janeiro de 1972.

Ministério das Finanças, 31 de Dezembro de 1971. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Junta de Investigações do Ultramar****Comissão Executiva****Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar**

Orçamento de receita e despesa para 1971, suplementar ao publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1971.

Receita**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Dotação atribuída nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1971»	139 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 1), para 1971»	40 000\$00
	<u>179 000\$00</u>

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	—\$—
Artigo 2.º «Despesas com o material»	—\$—
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	179 000\$00
	<u>179 000\$00</u>

O Chefe da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, *Mateus Nunes*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 30 de Dezembro de 1971. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**Gabinete do Ministro****Decreto n.º 641/71**

de 31 de Dezembro

Considerando que a recente reforma de serviços do Ministério da Educação Nacional tornou ainda mais pre-

mente o problema das respectivas instalações, nomeadamente no que se refere aos novos serviços autónomos, que as exigem condignas e funcionais e ainda susceptíveis do necessário alargamento;

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados o Instituto de Acção Social Escolar e o Secretariado para a Juventude a celebrarem escritura para aquisição, em regime de compropriedade, de um imóvel situado nos n.ºs 135 e 137 da Avenida do Duque de Ávila, em Lisboa, pela importância de 50 000 000\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior será satisfeito da seguinte forma:

1971:

Instituto de Acção Social Escolar	21 750 000\$00
Secretariado para a Juventude	5 250 000\$00

1972:

Instituto de Acção Social Escolar	2 500 000\$00
Secretariado para a Juventude	11 000 000\$00

1973:

Instituto de Acção Social Escolar	2 500 000\$00
Secretariado para a Juventude	7 000 000\$00

Art. 3.º O Ministro da Educação Nacional estabelecerá, mediante despacho, os termos em que o imóvel será utilizado pelos comproprietários.

Marcello Caetano — *João Augusto Dias Rosas* — *José Veiga Simão*.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.